



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580
camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



CONTRATO N. 04 / 2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Processo n. 010/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO, situada à Rua Firmino Pedroso dos Santos, 440, Bairro Boa Esperança, nesta cidade de Barra do Turvo – SP, inscrita no CNPJ sob n. 57.740.953/0001-03, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representada por seu Presidente ELCIO SILVA REIS, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG n. 6.087.232-5-IIRGD PR e inscrito no CPF sob n. 268.425.358-75, residente à Rua Rio Turvo, 235, Centro, Barra do Turvo - SP, e de outro lado a empresa AUTO POSTO BONTORIM LTDA, sediada à Rua Rio Turvo, 501, Centro, Barra do Turvo-SP, inscrita no CNPJ sob n. 07.845.067/0001-76 e Inscrição Estadual n. 203.058.855.110, neste ato devidamente representada por JOEL AFONSO ENES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 6.090.738-27/SSP/PR, inscrito no CPF sob n. 167.505.938-10, com endereço à Rua José Dias Batista, s/n, Jardim Terra Nova, em Barra do Turvo-SP, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado com inexigibilidade de licitação nos termos do Artigo 25, I, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas modificações, o fornecimento de combustível (gasolina e álcool) para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Barra do Turvo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa acima citada, para o fornecimento de combustível (gasolina e álcool) para os veículos oficiais da Câmara de Municipal de Barra do Turvo, com motor bicombustível até o limite máximo de 800 (oitocentos) litros de gasolina e 200 (duzentos) litros de álcool por mês, a ser contabilizado na classificação econômica abaixo:

ficha 008 - 01 031 0001 2002 0000 – Manutenção da Secretaria do Legislativo - Material de Consumo – 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

Cláusula Segunda – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de prestação do serviço ora contratado será de dois (02) meses, contado a partir da data deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula Terceira – DO PREÇO OBJETO:

O Valor Contratado é de R\$ 4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos) o litro de gasolina e R\$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos) o litro de álcool, o gasto com gasolina é de até 800 litros mensais, totalizando R\$ 3.832,00 (três mil oitocentos e trinta e dois reais) e com álcool é de até 200 litros



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580
camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



mensal, totalizando R\$ 752,00 (Setecentos e cinquenta e dois reais), total geral mensal até de 4.584,00 (quatro mil quinhentos e oitenta e quatro reais).

O preço referido no caput, além da mão-de-obra, todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão à conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta – FORMA DE PAGAMENTO

Os Pagamentos serão efetuados mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

Cláusula Quinta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária em conta da empresa.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a efetuar pontualmente os pagamentos acertados neste contrato para com a CONTRATADA.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita, a critério da CONTRATANTE, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, poderá a CONTRATANTE, a seu critério, aplicar multa pecuniária a CONTRATADA, conforme previsto no inciso II, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no valor de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, sendo descontada por ocasião do pagamento das faturas.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580
camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



- I - Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela CONTRATADA;
- II - Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.
- II - Pela dissolução da empresa contratada;
- IV - Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Cláusula Décima - Primeira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Barra do Turvo, 14 de junho de 2 018.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRADO TURVO

Elcio Silva Reis
Presidente

AUTO POSTO BONTORIM LTDA

CNPJ n. 07.845.067/0001-76

Joel Afonso Enes
Responsável

TESTEMUNHAS:

1-) Lilian Kelly Araujo
RG 45.814.840-4
Assistente Administrativo

2-) Caroline Kincelner
RG 12.795.457-7
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580
camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



“HABILITAÇÃO”

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) RG E CPF do dirigente, sócio, representante legal e do cônjuge.
- c) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio sede ou sede do licitante, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Declaração de Cumprimento ao Contido no Art. 27, V da Lei 8.666/93 referente ao Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (modelo em anexo).
- h) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei 123/2006 (modelo em anexo).